PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARAN.

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-3556 1223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: admpdo@brturbo.com.br

LEI Nº 1012/2016

DATA: 12 de Abril de 2016.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a implantar a Biblioteca Publica Municipal localizada na comunidade de Mundo Novo no Município de Perola D'Oeste e denomina "Biblioteca Publica Municipal Armindo Klauss"

Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar na comunidade de Mundo Novo, interior do Município de Pérola D´Oeste – PR, biblioteca pública, que será denominada "BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL ARMINDO KLAUSS".

Parágrafo Único. Incumbe à Biblioteca Municipal:

- I desenvolver o gosto pela leitura e a disseminar, educação e cultura entre os habitantes do município;
 - II conservar e preservar a memória cultural do nosso município;
- III garantir e franquear ao usuário o acesso às fontes de estudo e pesquisa do acervo cultural que dispuser;
- IV promover e realizar programas e eventos educativos que possibilitem a maior integração e disseminação cultural no seio da comunidade;
 - V outras atribuições previstas no regulamento.
- **Art. 2º.** A Biblioteca Municipal será instalada no prédio localizado no Mundo Novo, Anexa à Escola Rural Municipal Tiradentes, nesta cidade.
- **Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com órgãos Estaduais e Federais para efeito de integração da referida Biblioteca ao Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas e recebimento de toda a assistência prevista às unidades

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



PÉROLA D'OESTE -

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-3556 1223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: admpdo@brturbo.com.br

conveniadas. E também contratar e/ou designar funcionários efetivos do município para atendimento da Biblioteca.

Art. 4º. As despesas de manutenção correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

10.00 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

10.01 - Departamento de Cultura e Esportes;

13.392.0006.2.025 – Eventos Culturais e Artísticos;

3.3.90.39.00.00.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 5º. O Chefe do poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da sua publicação.

Art. 6°. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos doze dias do mês de Abril de dois mil e dezesseis.

Alcir Valentin Pigoso
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	JORNAL DE BELTRÃO
EDIÇÃO Nº	5.929 PAG. 17
$DATA \cdot$	13/04/2016

PUBLICADO	
JORNAL	DIOEMS
EDIÇÃO Nº	1083 PAG. 33
DATA:	14/04/2016